

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-
CONSEMA

Aos treze dias do mês de outubro de 1997, realizou-se a Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, na Sala de Eventos da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, situada na Av. A. J. Renner, 10, nesta Capital, com início às 9h40min e com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Germano Mostardeiro Bonow**, Secretário da Saúde e do Meio Ambiente e Presidente deste Conselho; **Sra. Christina T. Guimarães Gresele**, Representante da Secretária de Educação; **Tenente Coronel Tadeu Luiz de Oliveira**, Representante do Secretário da Justiça e Segurança; **Sr. João Carlos Minella**, Representante do Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais; **Sr. Gilson Antônio Redin**, Representante do Secretário de Obras Públicas, Saneamento e Habitação; **Sra. Dione Dick Vasconcellos**, Representante do Secretário de Ciência e Tecnologia; **Sr. Sandor Arvino Grehs**, Representante Titular de Instituição Universitária Pública - UFRGS; **Sra. Rosele Neetow e Sr. Hugo Springer**, Representantes da FIERGS; **Sr. Ivo Krauspenhar**, Representante Suplente da Fundação Zoobotânica; **Sr. Flavio Lewgoy**, Representante Suplente da AGAPAN; **Sra. Maria Henriqueta Homrich**, Representante Suplente da Ação Democrática Feminina Gaúcha - Amigos da Terra; **Sr. Nelton Vieira dos Reis**, Representante Titular do IBAMA; **Sr. Marco Antônio Simon**, Representante Titular da ASEPAN; **Sr. Bernardo Erdtmann**, Representante Suplente do Centro de Biotecnologia do Estado do Rio Grande do Sul; **Sr. Fernando Petersen Júnior**, Representante Suplente da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul; e **Sr. Flávio Ferreira Presser**, Representante da FEPAM e Secretário Executivo do CONSEMA. Participou também o **Sr. Renato das Chagas e Silva**, Técnico da FEPAM. Após a verificação do quorum e assinatura do livro de presenças, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do CONSEMA, Sr. Germano Mostardeiro Bonow, que cumprimentou os presentes, e passou a palavra ao Sr. Flávio Ferreira Presser, para a leitura das comunicações enviadas a esta Secretaria, como segue: a Secretaria de Energia, Minas e Comunicações informou que não se fará representar nesta reunião; a Secretaria de Ciência e Tecnologia estará representada pela Dra. Dione Dick Vasconcellos; a FAMURS informou que o Dr. Gilberto Gonçalves se encontra impossibilitado de comparecer, por motivo de força maior; Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação comunicou que estará representada pelo Sr. Gilson Antônio Redin; ofício nº402/97-GAB/SUPES/RS, indica a **Bióloga Denise Maria Mazzoco** para representar o **IBAMA na Câmara Técnica Provisória sobre fontes móveis com potencial de risco ambiental**; ofício nº2059/97-GAB, indica o **Major Cláudio Núncio** para representar a **Secretaria da Justiça e da Segurança na Câmara Técnica Provisória sobre fontes móveis com potencial de risco ambiental**; ofício GF545-02/97, indica o **Sr. Júlio César Pannebecker** para representar a **FAMURS na Câmara Técnica Provisória para elaborar proposta de regulamentação do Fundo Estadual do Meio Ambiente**; o **Centro de Estudos Ambientais** indica os **Srs. Paulo Maier Souza e Antônio Carlos Porciúncula Soler** para participarem da **Câmara Técnica Provisória para elaborar proposta de regulamentação do Fundo Estadual do Meio Ambiente**; Publicações no Diário Oficial do Estado de 23 de setembro de 1997: Política Estadual do Meio Ambiente e do dia 09 de outubro de 1997: Resolução CONSEMA nº 01/97 - Reconhece o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; Resolução CONSEMA nº 02/97 - Disciplina a apresentação do Relatório Técnico para Agrotóxicos e Afins Não Biológicos, previsto na Lei Estadual nº 7.747/82; Resolução CONSEMA nº03/97 - Cria a Câmara Técnica Provisória sobre fontes móveis com potencial de risco ambiental; Resolução

48 CONSEMA nº04/97 - Altera o prazo de duração da Câmara Técnica Provisória do Litoral
49 previsto no Artigo 3º da Resolução CONSEMA nº 03/96 para até maio de 1998; Resolução
50 CONSEMA nº 05/97 - Cria a Câmara Técnica Provisória para elaborar proposta de
51 regulamentação do Fundo Estadual do Meio Ambiente. Após a conferência do quorum, o Sr.
52 Flávio Ferreira Presser passou à leitura da Ordem do Dia: **Proposta de Regulamentação da Lei**
53 **9921, que trata sobre o destino final das embalagens.** lembrou do prazo para que as Entidades
54 se manifestassem, informando que a Secretaria Executiva recebeu duas propostas: da Secretaria
55 de Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais e do SENAI, através da representação da
56 FIERGS, as quais foram encaminhadas aos Conselheiros, juntamente com a versão final da
57 proposta de regulamentação da referida Lei. Comentou que a proposta da Secretaria de
58 Desenvolvimento e Assuntos Internacionais já havia sido contemplada no texto inicial. Em
59 seguida passou a palavra ao Sr. Renato das Chagas e Silva que esclareceu que, na versão
60 encaminhada, já estão contempladas as alterações propostas na última reunião, sendo que, as
61 propostas recebidas foram analisadas e, em alguns casos acrescentadas ao texto. Explicou que a
62 proposta mais significativa foi encaminhada pelo SENAI, comentando cada sugestão. Disse que
63 a proposta para o Artigo 2º não foi contemplada; que no Artigo 6º, foi utilizada a sugestão, com
64 pequenas mudanças na redação; que a proposta para o Artigo 7º não foi contemplada, pois já
65 constava no Artigo anterior; que no Artigo 8º, foi utilizada praticamente toda a sugestão,
66 destacando sua importância, comentando os seus parágrafos e salientando que, no que tange à
67 responsabilidade pela execução das medidas corretivas no caso de ocorrências envolvendo
68 resíduos na STTADE, não foi incluído, por considerar-se que está contrário ao que consta no
69 Artigo 8º da Lei, onde diz que a responsabilidade é da fonte geradora. Destacou que, no mesmo
70 Artigo, após consultar a Assessoria Jurídica da FEPAM, optou-se por um parágrafo a ser
71 colocado após o terceiro, que ficaria da seguinte forma: “No caso de ocorrências envolvendo
72 resíduos na STTADE, que coloquem em risco o meio ambiente e saúde pública, o gerenciador da
73 STTADE deverá, imediatamente após o ocorrido, adotar as medidas necessárias.” Passando ao
74 Parágrafo quarto do mesmo artigo, que permaneceria como Parágrafo quinto, esclareceu que foi
75 substituído “e procedimentos a serem adotados” por “das medidas saneadoras”, ficando o texto
76 como segue: “§5º - Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de
77 resíduos, ou outro tipo de acidente a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o
78 ocorrido, devendo junto, ser apresentado todas as informações relativas à composição do referido
79 resíduo, periculosidade e das medidas saneadoras.” Comentou que o parágrafo 8º da proposta do
80 SENAI não foi colocado, pois já existe na Lei e; que o Artigo 9º da proposta foi transformado no
81 Artigo 5º. Explicou que o Artigo 11, parágrafo 1º, foi colocado após o caput. A proposta
82 referente ao Artigo 13 permaneceu como estava. Quanto a sugestão de retirar o Artigo 22, achou-
83 se por bem deixá-lo no texto e, quanto aos Artigos 23 e 24, foi alterada a ordem, conforme
84 sugerido. Esclareceu que a partir do Artigo 28, que são questões de penalização, ainda há
85 alterações a fazer e, como este processo será encaminhado novamente à Casa Civil, sob a
86 responsabilidade da Dra. Verena Nygaard, conterà uma ressalva a este respeito. Finalizando a sua
87 explanação, colocou-se a disposição. O Sr. Sandor Arvino Grehs sugeriu que, no Artigo 6º, seja
88 acrescentado “águas subterrâneas”, o que foi aceito pelos Conselheiros, ficando o texto da
89 seguinte forma: **“Art. 6º-Quando a destinação final dos resíduos sólidos for disposição no**
90 **solo, por qualquer sistema ou processo, deverão ser tomadas medidas adequadas para a**
91 **proteção das águas superficiais, sub-superficiais, subterrâneas e do solo, obedecendo aos**
92 **critérios e normas estabelecidos pela FEPAM e só será permitida após acondicionamento e**
93 **tratamento adequados, definidos em projeto específico licenciado pela FEPAM.”** Na
94 seqüência, o Sr. Germano Mostardeiro Bonow fez uma reflexão, sobre o que ocorre em relação

95 ao amputamento de membros, dizendo que, de acordo com a Lei, a peça anatômica amputada
96 deveria ser cremada e enviada ao aterro sanitário, questionando qual seria a destinação a ser dada
97 no caso da religião não permitir a cremação. Observou ainda, que há religiões em que a parte
98 amputada deve ficar aguardando a morte, para que, posteriormente, seja juntada ao resto do
99 cadáver. Questionou qual seria o abrigo encontrado, do ponto de vista Legal, a esse respeito. O
100 Sr. Renato das Chagas e Silva esclareceu que o Artigo 22 trata sobre esta questão, e que a
101 Comissão não achou necessário detalhar o que seria feito com os resíduos de saúde, pois existe
102 uma Resolução do CONAMA e a Lei Estadual nº10099/94, que tratam a respeito. Passou-se à
103 discussão do Artigo 8º, que após considerações e sugestões dos Conselheiros, ficou da seguinte
104 forma: **“Art. 8º-A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e destinação final dos**
105 **resíduos sólidos de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços,**
106 **inclusive de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora. No caso da contratação de**
107 **terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais destas atividades,**
108 **configurar-se-á a responsabilidade específica.”** O Parágrafo 4º, após discussão, foi do
109 consenso que ficasse com a seguinte redação: **“§4º-No caso de ocorrências envolvendo**
110 **resíduos da STTADE que coloquem em risco o meio ambiente e saúde pública, o**
111 **gerenciador deverá, imediatamente após o ocorrido, adotar as medidas necessárias.”** Na
112 seqüência, passou-se a discutir o Parágrafo 5º, que ficou da seguinte maneira: **“§ 5º-Em**
113 **qualquer caso de derramamentos, vazamentos, deposição acidental de resíduos, ou outro**
114 **tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido,**
115 **devendo junto serem apresentadas todas as informações relativas à composição do referido**
116 **resíduo, periculosidade e as medidas saneadoras cabíveis, explicitando as já adotadas.”** O
117 Sr. Hugo Springer fez observações a respeito do Artigo 7º, Parágrafo Único, que passou a ser
118 discutido. Após considerações, o referido parágrafo passou a ter a seguinte redação: **“Parágrafo**
119 **Único - Os municípios poderão constituir consórcios municipais, para a disposição final de**
120 **resíduos sólidos.”** O Sr. Marco Antônio Simon lembrou que, na última reunião, foi solicitado
121 que ficasse explícito o que se entenderia por Tríplice Lavagem, no Parágrafo 6º, do Artigo 11. O
122 Sr. Renato das Chagas e Silva comentou que, conforme julgamento das pessoas que trabalham na
123 área, não caberia tal explicitação. O Sr. Marco Antônio Simon disse que, por não constar em
124 nenhum documento tal definição, deveria haver esta explicitação. O Sr. Flávio Ferreira Presser
125 comentou que, do ponto de vista técnico, a Tríplice Lavagem é um procedimento que está
126 estabelecido, mas que não há problema em que seja acrescentado neste mesmo parágrafo,
127 algumas explicações que deixem claro o significado do processo da Tríplice Lavagem. O Sr.
128 Renato das Chagas e Silva, sugeriu que seja feito um novo parágrafo para constar a referida
129 explicação, o que foi aceito por todos. O Sr. Flávio Ferreira Presser solicitou ao Conselho que
130 permitisse que a redação final fosse feita pela Comissão, consultados os Técnicos da FEPAM
131 sobre a conceituação mais pertinente do que corresponde ao processo de Tríplice Lavagem, o que
132 foi do acordo de todos, ficando decidido que no Artigo 11 fosse acrescentado um novo Parágrafo
133 que iniciaria com a seguinte redação: **“§ 7º - A Tríplice Lavagem consiste em...”**. O Sr. Marco
134 Antônio Simon, quanto ao Parágrafo 1º, do Artigo 26, que trata da questão do convite a
135 Instituições, sugeriu a participação de dois representantes das Organizações Não
136 Governamentais, visto que consta um da FIERGS e um da FAMURS e, que constasse que estes
137 deveriam ser eleitos por seu fórum, pois as Organizações Não Governamentais têm seu fórum
138 próprio de eleição. O Sr. Flávio Ferreira Presser, quanto a forma de escolha, destacou que não
139 caberia, pois se as ONGs se reúnem em fórum para estabelecer a sua representação, isto cabe à
140 elas, não necessitando que fique explicitado. Após discussões a respeito, lembrou que, no
141 momento, não havia mais quorum para decisões, dizendo que estava tentando buscar um certo

142 consenso e, que na próxima reunião gostaria de submeter o texto à votação somente para fins de
143 ordenamento jurídico. Disse não ter nenhuma razão para não ampliar a representação das ONGs,
144 mas que o critério utilizado foi de uma representação das atividades empresariais, uma dos
145 municípios e uma das ONGs. Salientou que o parágrafo 2º, onde consta que poderão ser
146 convidados representantes de entidades da sociedade civil, todas as ONGs estão incluídas.
147 Salientou a formação de uma Comissão com um número suficiente de pessoas, capazes de
148 proporem a questão do Plano Estadual de Disposição de Resíduos Sólidos. O Sr. Marco Antônio
149 Simon lembrou que não foi contemplada a preocupação exposta pelo Sr. Germano Mostardeiro
150 Bonow. O Sr. Renato das Chagas e Silva, após leitura da Lei nº 10.099/94, concluiu que ela é
151 bem ampla, dizendo que não há o risco de ir de encontro à imposições religiosas. O Sr. Flávio
152 Ferreira Presser, por não haver mais observações por parte dos Conselheiros, esclareceu que
153 serão feitas as últimas alterações propostas e que, no início da próxima reunião, será explicado
154 que houve debate e discussão, mas por falta de quorum no final da reunião, a proposta de
155 regulamentação será submetida, não mais à apreciação e sim à votação. O Sr. Sandor Arvino
156 Grehs sugeriu que seja encaminhada a proposta para a próxima reunião, já discutida, para
157 homologação. O Sr. Flávio Ferreira Presser concordou e disse que será encaminhada uma cópia
158 desta Resolução, mesmo sem homologação, para a Casa Civil. Nada mais havendo a ser tratado,
159 o Diretor-Presidente da FEPAM agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos às
160 11h05min. Nada mais havendo a registrar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos
161 Conselheiros presentes à reunião.

162
163
164

Flávio Ferreira Presser
Secretário Executivo do CONSEMA

167
168
169

Germano Mostardeiro Bonow
Secretário da Saúde e do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

173
174
175

Tenente Coronel Tadeu Luiz de Oliveira
Secretaria da Justiça e da Segurança Pública

178
179
180

Cristina T. Guimarães Gresele
Secretaria de Educação

183
184
185

João Carlos Minella
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais

188

189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235

Gilson Antônio Redin
Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação

Dione Dick Vasconcellos
Secretaria de Ciência e Tecnologia

Participantes da 7ª Reunião Extraordinária do CONSEMA, realizada em 13/10/97.

Sandor Arvino Grehs
Instituição Universitária Pública

Hugo Springer
FIERGS

Flavio Lewgoy
AGAPAN

Maria Henriqueta Homrich
ADFG/Amigos da Terra

Ivo Krauspenhar
Fundação Zoobotânica

Nelton Vieira dos Reis
IBAMA

Marco Antônio Simon
ASEPAN

236

237

238

239

240

241

242

243

Bernardo Erdtmann

Centro de Biotecnologia do Estado do Rio Grande do Sul

Fernando Petersen Júnior

Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul